

ALUBAR METAIS E CABOS S.A.



Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

31 de dezembro de 2022 (Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

No momento da baixa de entidade no exterior, o montante acumulado de variações cambiais relacionadas a essa entidade no exterior, reconhecido em outros resultados abrangentes, é reclassificado para o resultado.

2.3. Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente. No processo de aplicação das políticas contábeis do Grupo, a Administração fez os seguintes julgamentos que têm efeito mais significativo sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas:

a) Julgamentos e estimativas

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão incluídas, quando aplicáveis, nas seguintes notas explicativas:

- **Nota 6 - Contas a receber** - Provisão para perdas de crédito esperadas sobre contas a receber: a Administração efetua análises para fazer face a perdas na realização das contas a receber de clientes, considerando os riscos envolvidos e registra provisão quando a Administração identifica evidência objetiva de perda, conforme diretrizes da NBC TG 48/IFRS 9.
- **Nota 15 - Provisão para contingências:** reconhecimento de provisões para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas por meio da avaliação da probabilidade de perda que inclui avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos e internos do Grupo.
- **Nota 17 - Instrumentos financeiros e gestão de riscos** - Derivativos - estimativas e julgamentos envolvidos na determinação do valor justo das operações de hedge accounting.

A Administração do Grupo não identificou a existência de informações sobre julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas que apresentem efeitos relevantes sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras.

b) Incertezas sobre premissas e estimativas**Mensuração do valor justo**

Uma série de políticas e divulgações contábeis do Grupo requerem a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros. O Grupo estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3 com reporte diretamente à Diretoria, quando houver.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos das NBC TG/IFRS, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Administração usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.
- **Nível 2:** inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- **Nível 3:** inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na Nota 17.

2.4. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2022

O Grupo aplicou pela primeira vez certas normas e alterações que são válidas para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2022 ou após essa data. O Grupo decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra

norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

Alterações no IFRS 3/CPC 15 (R1) Referências à Estrutura Conceitual

As alterações atualizam a IFRS 3 (CPC 15 (R1)) de modo que ela se refere à Estrutura Conceitual de 2018 em vez da Estrutura de 1989. Também incluem na IFRS 3, a exigência de que, para obrigações dentro do escopo da IAS 37 (CPC 25) Provisões, Passivos e Ativos Contingentes, o comprador adote a IAS 37 (CPC 25) para determinar se há obrigação presente na data de aquisição em virtude de eventos passados. Para um tributo dentro do escopo da IFRIC 21 (ICPC 21) – Tributos, o comprador adota a IFRIC 21 (ICPC 21) para determinar se o evento que resultou na obrigação de pagar o tributo ocorreu até a data de aquisição. Essa alteração não teve impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo.

Emenda ao IAS 16 /CPC 27 – Imobilizado: Recursos antes do uso pretendido

As alterações proíbem deduzir do custo de um item do imobilizado qualquer recurso proveniente da venda de itens produzidos antes do ativo estar disponível para uso, isto é, recursos para trazer o ativo ao local e na condição necessária para que seja capaz de operar da maneira pretendida pela Administração. Consequentemente, a entidade reconhece esses recursos da venda e correspondentes custos no resultado.

O Grupo mensura o custo desses itens de acordo com a IAS 2 – Estoques (CPC 16). As alterações esclarecem ainda o significado de 'testar se um ativo está funcionando adequadamente'. Atualmente, a IAS 16 (CPC 27) determina isso como avaliar se o desempenho técnico e físico do ativo é tal que o mesmo possa ser usado na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para aluguel para terceiros, ou para fins administrativos. Essa alteração não teve impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo.

Emenda ao IAS 37/ NBC TG 25 – Contratos Onerosos: Custo de cumprir um contrato

Esta emenda do IAS 37 / NBC TG 25 entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, cujas principais alterações visam especificar que o 'custo de cumprimento' de um contrato compreende os 'custos que se relacionam diretamente com o contrato'. Os custos que se relacionam diretamente com um contrato podem ser custos incrementais de cumprimento desse contrato ou uma alocação de outros custos que se relacionam diretamente com o cumprimento de contratos. A Administração já avalia periodicamente seus contratos e já reconhece possíveis provisões quando identificadas, assim essa alteração não teve impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo.

Alterações no IFRS 9/CPC 48 - Instrumentos Financeiros

A alteração esclarece que ao aplicar o teste de '10%' para avaliar se o passivo financeiro deve ser baixado, a entidade inclui apenas os honorários pagos ou recebidos entre a entidade (devedor) e o credor, inclusive honorários pagos ou recebidos pela entidade ou credor em nome da outra parte. Essa alteração não teve impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo.

Alterações no IFRS 16/CPC 06 (R2) – Arrendamentos

A alteração exclui o conceito de reembolso de benfeitorias em imóveis de terceiros. Essa alteração não teve impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo.

2.5. Normas emitidas, mas ainda não vigentes

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas pelo IASB, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras do Grupo, estão descritas a seguir. O Grupo pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

IFRS 17 – Contratos de seguro

A IFRS 17 vigora para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo necessária a apresentação de valores comparativos. A adoção antecipada é permitida se a entidade adotar também a IFRS 9 e a IFRS 15 na mesma data ou antes da adoção inicial da IFRS 17. Essa norma não se aplica ao Grupo.

Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante

As alterações à IAS 1 publicadas em janeiro de 2020 afetam apenas a apresentação de passivos como circulantes ou não circulantes no balanço patrimonial e não o valor ou a época de reconhecimento de qualquer ativo, passivo, receita ou despesas, ou as informações divulgadas sobre esses itens. As alterações esclarecem que a classificação de passivos como circulantes ou não circulantes se baseia nos direitos existentes na data do balanço, especificam que a classificação não é afetada pelas expectativas sobre se uma entidade irá exercer seu direito de postergar a liquidação do passivo, explicam que os direitos existem se as cláusulas restritivas são cumpridas na data do balanço, e introduzem a definição de 'liquidação' para esclarecer que a liquidação se refere à transferência, para uma contraparte; um valor